



## DECRETO Nº. 3.003, de 11 de Abril de 2022.

*Estabelece ponto facultativo para o dia 22 de abril de 2022, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* que compete ao Prefeito Municipal expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, exercer, com auxílio dos Secretários, a administração municipal e organizar os serviços internos das repartições criadas por lei (artigo 72, VI, VIII e XXX da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina);

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado, no âmbito municipal, ponto facultativo no dia 22 de abril de 2022.

**Parágrafo único.** O ponto facultativo do dia constante no *caput* deste artigo complementa os já divulgados no calendário municipal dos dias de feriados e de pontos facultativos do ano de 2022 por meio do Decreto 2.959, de 5 de Janeiro de 2022.

**Art. 2º** Ficam mantidas as datas e horários de eventuais licitações designadas para os dias constantes no artigo 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Considerando que o procedimento da licitação é público e acessível ao público, as portas da prefeitura deverão permanecer abertas durante a realização do certame.

**Art. 3º** As repartições do Município de Nova Andradina consideradas essenciais, como é caso da Saúde, Tributação, limpeza pública, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social – Cras, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – Creas e Bolsa Família deverão manter as suas atividades normais concernentes aos plantões durante o dia citado no artigo 1º deste decreto.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fls. N°  
Ass:

Decreto 3.003/2022 p. 2

**Art. 4°** Os setores financeiros, contábil e licitação deverão manter seu funcionamento ordinário para o cumprimento das obrigações previamente agendadas e legais.

**Art. 5°** Os servidores públicos municipais poderão ser convocados para trabalhar durante o dia citado no artigo 1° deste decreto se houver necessidade ou interesse público.

**Art. 6°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 11 de abril de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Edição n° 1320

Data 13 / 04 / 22